

RESOLUÇÃO Nº 0171/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 33600, em nome da EMPRESA MOREIRA LTDA, conforme Processo nº **201700029003020**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a EMPRESA MOREIRA LTDA, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário **intermunicipal** de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, **no trajeto de Colinas do Sul a Niquelândia no Estado de Goiás**, operando a linha federal Barra do Garças-MT - Jussara-GO, nos termos do Auto de Infração nº 33600, lavrado em foi 13/06/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 22/08/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 33600, em nome da EMPRESA MOREIRA LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

DSL